

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.534, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.(\*)

Aprova o Plano de Comunicação Social do Exército para o ano de 2015 e dá outras providências.

**NOTA: 1. Portaria publicada na íntegra no BE nº 2, de 9 de janeiro de 2015.**

**2. O Plano de Comunicação Social do Exército para o ano de 2015, está publicado em separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 098, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova as Normas para o Ingresso de Candidatos com Necessidades Educacionais Especiais nos Colégios Militares (CM) Integrantes do Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) e dá outras providências (EB10-N-05.014).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Ingresso de Candidatos com Necessidades Educacionais Especiais nos Colégios Militares Integrantes do Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	2º/3º
CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO À MATRÍCULA.....	4º/7º
CAPÍTULO IV - DA DISPOSIÇÃO FINAL.....	8º

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas tem por finalidade estabelecer as condições para admitir, em caráter de transição, a matrícula de candidatos com necessidades educacionais especiais nos Colégios Militares (CM) que se enquadrarem, a partir de 2016, no Projeto Educação Inclusiva no Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), em conformidade com as fases de implantação do Plano Estratégico do Exército (PEEx).

§ 1º Estas Normas regulamentam o Parágrafo único do art. 44 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 042, de 6 de fevereiro de 2008, e alterado pelas Portarias do Comandante do Exército nº 076, de 19 de fevereiro de 2009, nº 582, de 18 de agosto de 2010, nº 852, de 13 de setembro de 2010 e nº 061, de 4 de fevereiro de 2015, para fins de matrícula dos candidatos citados no *caput*, durante o período de desenvolvimento do Projeto Educação Inclusiva no SCMB.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), previsto na legislação pertinente à educação inclusiva, integrará o projeto pedagógico do SCMB, de acordo com as fases de implantação previstas no *caput*.

§ 3º A eficácia da educação inclusiva pressupõe o envolvimento e o comprometimento de todos os integrantes dos CM, a capacitação do corpo docente, dos agentes de ensino, da administração e de saúde, a condução de obras e serviços de acessibilidade e de adequação de instalações e a participação efetiva da família do aluno.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 2º As condições de realização das provas para seleção, pelos candidatos com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, poderão ser adaptadas conforme previstas nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) e nos respectivos editais, considerando as fases de implantação do PEEx.

Art. 3º A matrícula de candidatos com necessidades educacionais especiais será realizada no ensino regular e no AEE.

## **CAPÍTULO III**

### **DA HABILITAÇÃO À MATRÍCULA**

Art. 4º O candidato se habilita à matrícula quando classificado no limite de vagas fixado no edital do concurso de admissão ou nas hipóteses do art. 52, do R-69, satisfeitas as demais condições deste Regulamento, e avaliado por Equipe Multidisciplinar, mediante solicitação do Médico Perito de Guarnição (MPGu) ou Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

Parágrafo único. A previsão contida no inciso IV do art. 51, do R-69, que trata da emissão de parecer na inspeção de saúde para fins de habilitação à matrícula nos CM, será cumprida após a avaliação do candidato pela Equipe Multidisciplinar.

Art. 5º A Equipe Multidisciplinar será constituída de profissionais das áreas de Saúde e Educação, de acordo com a demanda do MPGu ou JISE e a determinação do Comandante do CM.

Art. 6º A Equipe Multidisciplinar analisará se o projeto pedagógico do CM tem condições de atender as necessidades educacionais especiais do candidato, manifestando-se pela contraíndicação deste à matrícula se ficar caracterizada uma das seguintes hipóteses:

I - a educação em classe regular do CM é incapaz de atender às necessidades educacionais ou sociais do candidato; ou

II - for exigida educação em classe especial, em nome do bem-estar do candidato ou de outros alunos.

§ 1º Para a análise, a Equipe Multidisciplinar poderá requerer aos responsáveis a apresentação de exames complementares, laudos e depoimentos dos profissionais responsáveis por tratamentos realizados pelo candidato.

§ 2º A não apresentação dos documentos requeridos poderá ensejar a contraíndicação para a matrícula.

§ 3º A Equipe Multidisciplinar tem atribuição para prescrever:

I - cuidados especiais, especificando-os; e

II - adaptação curricular, se as necessidades educacionais especiais apresentadas pelo candidato puderem representar obstáculo ao desenvolvimento de suas potencialidades, a sua participação nas atividades da grade curricular dos CM ou ao atendimento do projeto pedagógico do SCMB.

§ 4º A matrícula em ano letivo já cursado depende da concordância dos representantes legais do candidato.

§ 5º A Equipe Multidisciplinar deverá esclarecer ao candidato e aos seus representantes legais sobre os recursos e as possibilidades, bem como sobre eventuais limitações e carências, apresentados pelos CM, inclusive no tocante a material técnico, acessibilidade e quadro de servidores.

Art. 7º As medidas previstas no art. 6º integram o AEE, compreendido como o conjunto de atividades e recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar a formação dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

## **CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 8º Os casos não abrangidos por estas Normas serão resolvidos pelo Comandante do Exército, mediante proposta do Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército.

PORTARIA Nº 111, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova o Plano de Inspeções e Visitas do Estado-Maior do Exército e dos Órgãos de Direção Setorial para o ano de 2015 e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Inspeções e Visitas (PIV) do Estado-Maior do Exército (EME) e dos Órgãos de Direção Setorial (ODS) para o ano de 2015.

Art. 2º Determinar que:

I - na execução do PIV para o ano de 2015, sejam respeitados os limites orçamentários impostos pela Administração Federal; e

II - o EME e os ODS adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 090, de 10 de fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece a Diretriz para as Comemorações do Dia do Exército para o ano de 2015 (EB10-D-11.001).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz para as Comemorações do Dia do Exército para o ano de 2015 (EB10-D-11.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, os Comandos Militares de Área e os Órgãos de Assistência Direta e Imediata adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.